

LEI Nº 561/80

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ENSINO DE 1º GRAU PARA O MEIO RURAL" - PROMUNICÍPIO

A Câmara municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, Convênios e Termos Aditivos para a execução do Projeto "Ensino de 1º grau para o Meio Rural" - PROMUNICÍPIO.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de Novembro de 1980.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal